

LEI Nº 0985/2014

EMENTA: Altera o parágrafo 5º do artigo 13 da Lei Municipal nº 0877, de 20 de abril de 2007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo 5º do Artigo 13 da Lei Municipal nº 877, de 20 de abril de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 -

§ 5º - A responsabilidade pelo colhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I e II do art. 13 será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado e ocorrerá até o décimo dia do mês seguinte aquele a que se referem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente, quando não houve expediente bancário.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Palmeirina (PE), em 04 de novembro de 2014.



JOSÉ RENATO SARMENTO DE MELO
Prefeito



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a Lei Municipal nº 985/2014, foi publicada em 04 de novembro de 2014, no mural da Prefeitura e demais locais de costume, nos termos do Art. 97. Inciso I, Alínea "b" da Constituição Estadual.

Palmeirina - PE, 01 de outubro de 2015.

Jadir Bernardino Sales
Secretário de Administração



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/50-2021.1203113013.pdf>
assinado por: idUser 83